

**Processo** : TC-003238.989.20

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Olímpia

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2020

**Prefeito** : Fernando Augusto Cunha

**CPF nº** : 018.739.748-17

**Período** : 01/01/2020 a 06/03/2020, 15/03/2020 a 20/11/2020 e 30/11/2020 a 31/12/2020

**Substituto** : Fábio Martinez

**CPF nº** : 202.689.088-93

**Período** : 07/03/2020 a 14/03/2020 e 21/11/2020 a 29/11/2020

**Relatoria** : Dr. Edgard Camargo Rodrigues

**Instrução** : UR-8.4 / DSF-I

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos as notificações dos Srs. Fernando Augusto Cunha e Fábio Martinez, responsáveis pelas contas em exame (**Arquivos 01 e 02 deste Evento**). Os cadastros dos responsáveis encontram-se no **Arquivo 03 deste Evento**.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (02/08/2021)	55.130 habitantes	2020
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema AudeSP (02/08/2021)	R\$ 267.378.661,98	2020
RCL	Sistema AudeSP (02/08/2021)	R\$ 228.676.771,28	2020

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	B	B	C+
i-Fiscal	B	B+	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	A	B+	B
i-Amb	B+	C+	B
i-Cidade	B+	B	C+
i-Gov-TI	B	B	B

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados tempestivamente, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	002577/026/15	Favorável com recomendações
2016	004314.989.16	Favorável com ressalvas
2017	006792.989.16	Favorável com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses);
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;

6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações **efetuadas de forma remota** apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício), antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 18.8 e 33.9 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Foi autuado o processo TC-014558.989.20, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou situação de emergência (Decreto Municipal nº 7724, de 20 de março de 2020), no entanto não foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual<sup>1</sup>.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**

### **A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1. CONTROLE INTERNO**

O Sistema de Controle Interno foi regulamentado pela Lei Municipal nº 4.212, de 20 de dezembro de 2016.

A Portaria nº 48.306, de 12 de abril de 2018, designou a Sra. Sandra Regina de Lima, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Administração I, para desempenhar as atividades de Controladora Geral do Município. Verificamos que os relatórios são elaborados quadrimestralmente.

Por meio de informações prestadas pela origem e em análise do relatório do Controle Interno, constatamos atuação no controle dos atos e despesas relacionados ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, em observância ao Comunicado SDG nº 17/2020<sup>2</sup>, de 23 de abril de 2020.

Feitas as verificações necessárias, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C+**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

---

<sup>1</sup> Conforme relação disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=407775>>. Acesso em 20/09/2021.

<sup>2</sup> Publicado no DOE de 24/04/2020.

De acordo com respostas fornecidas pela Origem no Questionário IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e requerem atenção da administração.

- Não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Tal fato compromete o controle social relacionado ao acompanhamento dos assuntos tratados em reunião, mesmo daqueles que não se fizeram presentes. Referência: **questão nº 1.3.1**;
- Nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas. Segundo o Guia Metodológico para Indicadores - Orientações Básicas Aplicadas à Metodologia do Plano Plurianual PPA 2016-2019 elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos, “Se um indicador não reflete a realidade que se deseja medir ou descrever e não é considerado nos diversos estágios da elaboração e implementação de políticas, planos e programas, então, dificilmente ele poderá ser utilizado eficazmente como instrumento de política pública. Existe, nesse caso, um alto risco de desperdício de tempo e de recursos públicos, pois não existirão instrumentos adequados para observar o andamento das políticas a contento para implementar possíveis correções”. Referência: **questão nº 7.2**.

Não obstante, após análise do relatório de atividades enviado ao sistema Audesp (Relatório de Atividades - Audesp no **Arquivo 04 deste Evento**), verificamos, pelas informações nele inseridas, que os programas e ações foram cumpridos de acordo com as metas fixadas. Entretanto, observamos que a maioria dos Programas/Ações têm sua quantidade estimada/realizada expressa em porcentagem, o que torna muito difícil aferir a real quantidade realizada em comparação com a efetiva necessidade;

- A LDO prevê autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação a outra ou de um órgão para outro em percentual acima da inflação. O estabelecimento de percentual acima da inflação para realização de remanejamento, transferência e transposição pode indicar excessos na reprogramação orçamentária pelo gestor público para modificação do orçamento durante a sua execução sem o conhecimento do órgão legislativo, o que pode causar desconfiguração do orçamento original.

Percentual previsto na LDO para transposição, remanejamento e

transferência: 15,00 %

IPCA Jul18-Jun19: 3,32%

Referência: **questão nº 8.3;**

- O Anexo de Riscos Fiscais NÃO foi elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF recomenda que "a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda". Portanto, estas etapas devem ser avaliadas pelo gestor público para minimizar os impactos negativos nas contas públicas. Referência: **questão nº 10.2.1;**
- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP (2019).

Percentual previsto na LOA para abertura de créditos adicionais por decreto: 15,00 %

IPCA Jul18-Jun19: 3,32%

Referência: **questão nº 12.1;**

- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados, infringindo o artigo 7º, inciso VII, alínea "a", da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Referência: **questão nº 14;**
- Nem todos os servidores da equipe de planejamento possuem qualificação técnica para o exercício de suas atividades. Tendo em vista a importância do planejamento em âmbito municipal, quanto mais o servidor público for tecnicamente qualificado, com domínio de suas funções e tarefas, e em sintonia com as modernas formas de gestão e administração pública, melhor poderá construir projetos e políticas públicas que de fato atendam às demandas da população. Referência: **questão nº 15.1.1;**
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva na área. Tendo em vista que o planejamento é uma atividade permanente dentro das organizações, a designação de um servidor responsável exclusivamente para o exercício dessa função está relacionada ao grau de sua importância, cujo papel é de coordenação,

organização, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.  
Referência: **questão nº 15.1.2.**

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Em face do contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 224.610.932,35	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 210.092.614,62	
(-) REPASSES DE DUODECIMOS À CÂMARA	R\$ 6.467.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS DA CÂMARA	R\$ 3.112.801,64	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 5.586.305,70	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 5.577.813,67</b>	<b>2,48%</b>

LOA no **Arquivo 06 deste Evento.**

Peças Contábeis no **Arquivo 07 deste Evento.**

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 67.063.589,19, o que corresponde a 24,16% da despesa fixada (inicial – R\$ 277.612.693,87), evidenciando insuficiente planejamento orçamentário – **Arquivo 05 deste Evento.** Ressaltamos que os créditos suplementares abertos com base na LOA representaram 11,80%.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:



Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2020	Superávit de	2,48%	10,45%
2019	Superávit de	2,40%	10,49%
2018	Déficit de	-3,82%	9,37%
2017	Superávit de	2,86%	7,63%

## **B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL**

### **B.1.1.2.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19<sup>3</sup>.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

### **B.1.1.2.2. DAS RECEITAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### **B.1.1.2.3. DAS DESPESAS**

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

<sup>3</sup> Questão 7 – Questionário sobre a Gestão de Enfrentamento da Covid-19 – Arquivo “QUESTIONÁRIO DEZEMBRO – OLÍMPIA” – TC-014558.989.20.

#### B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 18.747.039,01	R\$ 12.657.543,30	48,11%
Econômico	R\$ 22.565.190,66	R\$ 15.431.234,07	46,23%
Patrimonial	R\$ 251.034.170,15	R\$ 237.650.422,58	5,63%

Peças Contábeis no **Arquivo 07 deste Evento**.

Verificamos a consistência do resultado patrimonial de 2020, consoante resultado a seguir:

Saldo patrimonial do exercício anterior	R\$ 237.650.422,58
(+) Saldo econômico de 2020	R\$ 22.565.190,66
(+) Restos a pagar não processados de 2019	R\$ 10.866.495,05
(+) Ajustes de exercícios anteriores	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados de 2020	R\$ 20.047.938,14
Resultado patrimonial de 2020	R\$ 251.034.170,15

Peças Contábeis no **Arquivo 07 deste Evento**.

#### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



#### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária		-	
Dívida Contratual	12.875.961,88	8.578.950,84	50,09%
Precatórios	4.139.333,94	5.537.725,39	-25,25%
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>15.051.036,73</b>	<b>15.763.300,49</b>	<b>-4,52%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais	15.051.036,73	15.763.300,49	-4,52%
Previdenciárias	12.628.570,40	13.114.284,80	-3,70%
Demais contribuições sociais	2.422.466,33	2.649.015,69	-8,55%
Do FGTS			
Outras Dívidas	463.134,71	10.053,91	4506,51%
Dívida Consolidada	32.529.467,26	29.890.030,63	8,83%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	32.529.467,26	29.890.030,63	8,83%

Balanco Patrimonial nas *fls. 9/12 do Arquivo 07 deste Evento*.

Verificamos o aumento de 8,83% da dívida de longo prazo em razão de, principalmente, aumento das dívidas contratuais (**Arquivo 08 deste Evento**).

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** deste relatório.

#### B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Especial.

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 5.537.725,39
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 1.552.474,05
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	R\$ 2.950.865,50
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 4.139.333,94

O saldo atualizado em 31 de dezembro do exercício em exame

(R\$ 4.139.333,94) existente no mapa de precatórios enviado ao Sistema AUDESP (**Arquivo 09 deste Evento**) reflete o constante no demonstrativo dos saldos devidos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (**Arquivo 10 deste Evento**), bem como o saldo final apurado no Balanço Patrimonial e Balancete da Prefeitura (**fls. 9/12 do Arquivo 07 e Arquivo 11 deste Evento**, respectivamente).

Entretanto, esta fiscalização apurou inconsistências no mapa de precatórios enviado, assim efetuamos as seguintes correções (Mapa de Precatórios Corrigido no **Arquivo 12 deste Evento**):

- Precatório nº 8518942/2016 - Wol Empreendimentos Educacionais Sc Ltda: inclusão do pagamento de R\$ 147.414,17 efetuado em 29/12/2020 (**fl. 12 do Arquivo 13 deste Evento**) não considerado pela Origem, bem como inclusão do valor de atualização de R\$ 67.213,04 (saldo final mais o pagamento menos o saldo inicial);
- Valores referentes ao mapa de precatórios de 2021 (**Arquivo 14 deste Evento**) retirados da coluna “Valor Atualizado até 31/12 do Exercício Anterior” e inseridos na coluna “Valor da Atualização Monetária ou Inclusões Efetuadas no Exercício Atual”, somados às atualizações;
- Precatório nº 2000325/2019 - Construtora Inácio & Cavalin Ltda: a Origem cancelou o valor do precatório em vez de incluir o pagamento de R\$ 69.213,52 efetuado em 29/12/2020 (**fl. 15 do Arquivo 13 deste Evento**) e inserir a atualização correspondente;
- Precatório nº 397592/2017- Marcio Eugenio Diniz: a Origem cancelou o valor do precatório em vez de incluir o pagamento de R\$ 6.826,55 efetuado em 29/12/2020 (**fl. 13 do Arquivo 13 deste Evento**) e inserir a atualização correspondente;
- Precatório nº 4151055/2017 - Marcelo Carlos Rosa: a Origem cancelou o valor do precatório em vez de incluir o pagamento de R\$ 16.970,33 efetuado em 29/12/2020 (**fl. 14 do Arquivo 13 deste Evento**) e inserir a atualização correspondente.

Em que pese o saldo inicial (R\$ 345.917,74) e final (R\$ 253.897,28) da conta especial de precatórios junto ao TJESP (extrato no **Arquivo 15 deste Evento**) conste no ativo financeiro da origem (**Arquivo 11 deste Evento**), verificamos a seguinte movimentação no exercício em comento:



Período	Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
jan/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	345.917,74	226.810,44	-	572.728,18
fev/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	572.728,18	232.472,24	-	805.200,42
mar/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	805.200,42	-	-	805.200,42
abr/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	805.200,42	467.326,63	-	1.272.527,05
mai/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	1.272.527,05	-	-	1.272.527,05
jun/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	1.272.527,05	-	-	1.272.527,05
jul/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	1.272.527,05	743.075,93	-	2.015.602,98
ago/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	2.015.602,98	236.943,79	-	2.252.546,77
set/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	2.252.546,77	236.383,88	-	2.488.930,65
out/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	2.488.930,65	239.839,66	-	2.728.770,31
nov/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	2.728.770,31	245.343,27	-	2.974.113,58
dez/20	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	2.974.113,58	284.801,25	3.005.017,55	253.897,28
Encerramento-13	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	253.897,28	-	-	253.897,28
Encerramento-14	1.1.3.5.1.08.02	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	253.897,28	-	-	253.897,28
				2.912.997,09	3.005.017,55	

Fonte – Balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Consoante observado acima, a fim de promover ajustes ao saldo da referida conta, a Origem realizou apenas um lançamento de baixa financeira, no mês de dezembro, no valor de **R\$ 3.005.017,55**.

Observamos que as comunicações das disponibilizações de pagamentos pelo TJESP aos credores ocorreram durante todo o exercício, vide **fl. 3 do Arquivo 13 deste Evento**.

A prática adotada pelo executivo não demonstra os eventos ocorridos de forma fidedigna, ferindo, por conseguinte, os Princípios da Oportunidade e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964), uma vez que, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (8ª Edição – pg. 371/377, aprovado pela Portaria STN nº 877/18<sup>4</sup>), os lançamentos devem ocorrer da seguinte forma:

Procedimento contábil de natureza patrimonial **na movimentação de recursos pelo município para sua conta especial:**

D 2.x.x.x.xx.xx                      Passivo – Precatórios (P)  
C 2.x.x.x.xx.xx                      Passivo – Precatórios (F)

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>.



D 1.1.3.5.1.xx.xx	Dep. restituíveis e val. Vinc. – conta especial (F)
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalente de caixa em moeda nacional
<p>No pagamento do precatório do município pelo Tribunal de Justiça o ente deverá baixar o passivo em contrapartida à redução do saldo contábil da conta especial. <b>Esse lançamento apenas poderá ser realizado após a comunicação pelo Tribunal de Justiça ao município sobre os pagamentos de precatórios efetuados</b></p>	
D 2.x.x.x.xx.xx	Passivo – Precatórios (F)
C 1.1.3.5.x.xx.xx	Depósitos restituíveis e valores vinculados – conta especial (F)

Conforme se denota dos quadros retro, os lançamentos na conta “1.1.3.5.1.08.00 - Conta Especial – Precatórios (F)” devem espelhar os lançamentos ocorridos em conta do passivo financeiro, “Passivo – Precatórios (F)”, e, no caso, conta do Passivo Permanente, regra não observada pela Prefeitura, conforme demonstrado no próximo quadro:

Período	Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Mov. a Débito	Mov. a Crédito	Saldo Final
jan/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-999.113,27	0,00	0,00	-999.113,27
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.538.612,12	0,00	0,00	4.538.612,12
fev/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-999.113,27	0,00	0,00	-999.113,27
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.538.612,12	0,00	0,00	4.538.612,12
mar/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-999.113,27	0,00	0,00	-999.113,27
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.538.612,12	0,00	0,00	4.538.612,12
abr/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-999.113,27	0,00	0,00	-999.113,27
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.538.612,12	0,00	0,00	4.538.612,12
mai/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-999.113,27	0,00	0,00	-999.113,27
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.538.612,12	0,00	0,00	4.538.612,12
jun/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-999.113,27	0,00	0,00	-999.113,27
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.538.612,12	0,00	0,00	4.538.612,12
jul/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-999.113,27	0,00	1.045.209,45	2.044.322,72



	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.538.612,12	0,00	242.363,41	4.780.975,53
ago/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-2.044.322,72	0,00	0,00	2.044.322,72
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.780.975,53	0,00	0,00	4.780.975,53
set/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-2.044.322,72	0,00	0,00	2.044.322,72
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.780.975,53	0,00	0,00	4.780.975,53
out/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-2.044.322,72	0,00	0,00	2.044.322,72
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.780.975,53	0,00	0,00	4.780.975,53
nov/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-2.044.322,72	0,00	0,00	2.044.322,72
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.780.975,53	0,00	0,00	4.780.975,53
dez/20	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-2.044.322,72	332.841,39	33.422,53	1.744.903,86
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-4.780.975,53	2.386.545,45	0,00	2.394.430,08
Encerramento-13	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-1.744.903,86	0,00	0,00	1.744.903,86
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-2.394.430,08	0,00	0,00	2.394.430,08
Encerramento-14	2.2.1.1.1.03.02	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-1.744.903,86	0,00	0,00	1.744.903,86
	2.2.3.1.1.04.02	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS (P)	-2.394.430,08	0,00	0,00	2.394.430,08
			<b>R\$ 2.719.386,84</b>	<b>R\$ 1.320.995,39</b>		

Fonte – Balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Não
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
03	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

**Item 01** – Embora o saldo da dívida de precatórios conste no passivo da Origem, como visto anteriormente, não há registro dos lançamentos exigidos em contas do passivo concomitantes com os ingressos nas contas vinculadas do Tribunal de Justiça no Ativo;

**Item 02** – Os saldos inicial e final estão corretos, porém os lançamentos não ocorreram de forma fidedigna durante o exercício;

**Item 03** – Certidão inserida no **Arquivo 16 deste Evento**;

**Item 04** – Não houve acordos diretos com os credores.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 113.685,32
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 113.685,32
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
<b>Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame</b>	<b>R\$ -</b>

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

## APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2020		R\$ 4.139.333,94
Número de anos restantes até 2024		4
Valor anual necessário para quitação até 4		R\$ 1.034.833,49
Montante depositado referente ao exercício de 2020		R\$ 2.845.724,56
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024		

Observação: O montante depositado referente ao exercício de 2020 consta nos **Arquivos 13 e 15 deste Evento**.

Ainda, em face da redação dada pela citada Emenda Constitucional ao art. 101 da Constituição Federal, o quadro seguinte demonstra se os depósitos referentes ao exercício em exame atenderam ao



percentual praticado em dezembro de 2017:

APURAÇÃO DO PAGAMENTO DO PISO				
EXERCÍCIO EM EXAME	2020	ALÍQUOTA (ref. dez/2017)		1,300%
RCL-mês de ref.	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020
RCL - valor	R\$ 208.569.707,16	R\$ 214.588.871,99	R\$ 196.709.362,07	R\$ 198.925.285,31
MÊS DE COMPETÊNCIA	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,300%	1,300%	1,300%	1,300%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 2.711.406,19	R\$ 2.789.655,34	R\$ 2.557.221,71	R\$ 2.586.028,71
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 225.950,52	R\$ 232.471,28	R\$ 213.101,81	R\$ 215.502,39
RCL-mês de ref.	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020
RCL - valor	R\$ 218.445.288,97	R\$ 216.317.567,88	R\$ 214.308.358,77	R\$ 218.716.450,24
MÊS DE COMPETÊNCIA	mai/2020	jun/2020	jul/2020	ago/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,300%	1,300%	1,300%	1,300%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 2.839.788,76	R\$ 2.812.128,38	R\$ 2.786.008,66	R\$ 2.843.313,85
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 236.649,06	R\$ 234.344,03	R\$ 232.167,39	R\$ 236.942,82
RCL-mês de ref.	jul/2020	ago/2020	set/2020	out/2020
RCL - valor	R\$ 218.199.609,02	R\$ 221.389.560,32	R\$ 226.469.821,56	R\$ 232.041.000,64
MÊS DE COMPETÊNCIA	set/2020	out/2020	nov/2020	dez/2020
ALÍQUOTA (ref. dez/2017)	1,300%	1,300%	1,300%	1,300%
VALOR CALCULADO PERCENTUALMENTE	R\$ 2.836.594,92	R\$ 2.878.064,28	R\$ 2.944.107,68	R\$ 3.016.533,01
VALOR A SER DEPOSITADO (1/12 do VALOR CALCULADO)	R\$ 236.382,91	R\$ 239.838,69	R\$ 245.342,31	R\$ 251.377,75
VALOR MÍNIMO A SER DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 2.800.070,96
MONTANTE DEPOSITADO REFERENTE AO EXERCÍCIO EM EXAME				R\$ 2.845.724,56
ATENDIMENTO AO PISO				<b>ATENDIDO</b>

## B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Prejudicado
3 RPPS:	Sim
4 PASEP:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado por **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV**, cujas contas estão abrangidas no Processo TC-003036.989.19.

O Município **dispõe** do Certificado de Regularidade Previdenciária.

#### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
1219276	R\$ 2.219.686,98	200	10	10
1227404	R\$ 253.263,77	200	10	10

Verificamos que os pagamentos das parcelas de novembro e dezembro de 2020 foram suspensos com base na Portaria RFB/PGFN nº 1072/2020.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura **cumpriu** o acordado.

A Prefeitura também possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
16004-720.031/2012-22	R\$ 1.928.093,76	120	12	12

➤ **Perante o RPPS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
3.581/2011	s/n	R\$ 17.000.000,00	420	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura **cumpriu** o acordado.

#### **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura não possui parcelamentos de (FGTS/PASEP).

#### **B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

#### **B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

##### **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto

no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de **R\$ 92.984.294,19**, o que representa um percentual de **40,66%** (**Arquivo 17 deste Evento**).

### B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	2433	2433	1192	1277	1241	1156
Em comissão	84	84	71	63	13	21
<b>Total</b>	<b>2517</b>	<b>2517</b>	<b>1263</b>	<b>1340</b>	<b>1254</b>	<b>1177</b>
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	363		258		287	

- Quadro de Pessoal no **Arquivo 18 deste Evento**.

No exercício examinado foram nomeados **23** servidores para cargos em comissão (**Arquivo 19 deste Evento**), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Complementar nº 213, de 07 de novembro de 2018 (dispõe sobre a criação de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal, no **Arquivo 20 deste Evento**) e da Lei Complementar nº 211, de 15 de agosto de 2018 (dispõe sobre os cargos em comissão da Prefeitura Municipal, no **Arquivo 21 deste Evento**), alterada pela Lei Complementar nº 228, de 16 de outubro de 2019 (**Arquivo 22 deste Evento**) e pela Lei Complementar nº 236, de 16 de dezembro de 2020 (**Arquivo 23 deste Evento**).

Constatamos que para os cargos de “Coordenador Operacional”, “Assessor de Gabinete I” e “Assessor de Gabinete II” são exigidos apenas o ensino fundamental, ensino médio ou ainda experiência na área, conforme segue:

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	Arquivo deste Evento
3	Coordenador Operacional	Ensino Médio Completo	<b>fl. 33 do Arquivo 20</b>

44	Assessor de Gabinete I	Ensino Fundamental ou experiência na área	<i>fl. 2 do Arquivo 22</i>
21	Assessor de Gabinete II	Ensino Médio ou experiência na área	<i>fl. 2 do Arquivo 22</i>

Por não exigirem como nível de escolaridade o ensino superior, os requisitos de provimento para os mencionados cargos não observam o contido no item 8 do Comunicado SDG nº 32/2015, publicado no DOE de 18/08/2015, e o disposto na jurisprudência deste e. Tribunal de Contas:

Conforme constatado, além do aspecto quantitativo, bastante comprometido, não se pode admitir, como observado em muitos dos cargos em comissão da Câmara, a exigência de formação apenas em ensino médio ou fundamental para o preenchimento dos cargos de assessoramento criados sob o abrigo do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de cargos que demandam a formação em nível superior de seus ocupantes, em área do conhecimento compatível com as competências legislativas, em prestígio ao princípio da eficiência.

[...]

Os cargos em comissão devem servir ao assessoramento de alto nível, exigindo-se, por conseguinte, a compatível qualificação profissional do ocupante.

Assim, pelo exposto, restaram caracterizadas diversas situações que demonstram a afronta aos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal e a inobservância aos princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, que reclamam a devida regularização. (TCE-SP – Contas Anuais de 2010, Câmara Municipal de Taquaritinga, TC-002316/026/10, Relator: Dr. DIMAS RAMALHO, Publicação: DOE de 19/03/2013).

Os cargos em comissão – exatamente por serem afetos ao comando e à assessoria, guardam uma complexidade própria, pela qual os conhecimentos exigidos do indivíduo nomeado devam superar à média dos demais cargos ordinários.

Vale dizer, portanto, que não é admissível a nomeação direta de servidores, sob o manto da designação para cargos em comissão, quando estejam claramente ausentes os pressupostos de autorização constitucional.

Aliás, devido à importância e a complexidade que guardam na Administração, a jurisprudência do E. TJESP vem apontando no sentido de que o preenchimento de ditos cargos deve ser realizada sob a exigência de instrução de nível superior dos interessados. (TCE-SP – Contas Anuais de 2012, Câmara Municipal de Mirassol, TC-002573/026/12, Relatora: Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Publicação: no DOE de 02/07/2014)

Assim, destacamos que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo considera inconstitucionais leis que não exigem nível superior para

cargos comissionados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Legislações do Município de Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes — Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos — Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual — Ação procedente.” (TJESP, ADIn 0130719-90.2011.8.26.000, Relator: Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, Publicação: 17/10/2012)

### B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, detectando as seguintes falhas:

A Prefeitura encaminhou a relação de pessoal contratado por tempo determinado (**Arquivo 24 deste Evento**). Verificamos a ocorrência de 128 contratações para o cargo de Professor de Educação Básica I, o que representa 37,32% das 343 vagas providas por concurso público constantes no quadro de pessoal (**Arquivo 18 deste Evento**), e 27,18% do total das vagas preenchidas, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

FUNÇÃO (Processo Seletivo nº 01/2019)	QUANTIDADE EFETIVOS		QUANTIDADE DE ADMISSÕES POR TD	
Professor de Educação Básica I (PEB I)	343	72,82%	128	27,18%

- **Arquivos 18, 24 e 25 deste Evento.**

Em consulta ao Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão (SisCAA), verificamos que a admissão de Professor de Educação Básica I tem sido adotada com habitualidade, conforme demonstra o quadro a seguir:

Admissões por Tempo Determinado Professor de Educação Básica I (PEB I) – 2017 a 2020		
Exercício	Quantidade	Arquivo 25 deste Evento
2020	128	fls. 1/9
2019	233	fls. 10/24
2018	248	fls. 25/40
2017	257	fls. 41/57

- Arquivo 25 deste Evento.

Ante o exposto, constata-se a contratação rotineira de professores por tempo determinado em possível burla ao cumprimento do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, visto que correspondem a tarefas de natureza permanente, as quais deveriam ser desempenhadas por servidores efetivos.

Ressaltamos o contido na decisão das contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Olímpia:

Em relação às contratações de professores temporários em elevado patamar, os fatos afastam absolutamente a excepcionalidade, a transitoriedade e a urgência, que seriam exigíveis para legitimar as contratações temporárias, conforme prescreve o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, sem se descuidar dos limites de gastos de pessoal estabelecidos pela LRF, imperioso **DETERMINAR** ao Executivo local que objetive a suspensão das contratações temporárias e a imediata realização de concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado, principalmente nas áreas de Educação, dando total atendimento aos preceitos Constitucionais que regem a matéria. (TCE-SP – Contas Anuais de 2019, Prefeitura Municipal de Olímpia, TC-004890.989.19, Relator: Dr. DIMAS RAMALHO, Publicação: DOE de 20/05/2021)

#### **B.1.9.2. ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA SERVIDORES COMISSIONADOS**

Verificamos que o Município atribuiu diversas funções de confiança para servidores ocupantes de cargos em comissão (**Arquivo 26 deste Evento**):



Função de Confiança	Cargo de Origem	Portaria
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos	Assessor de Gabinete II	46.725
Chefe do Setor de Secretaria Executiva de Conselhos Municipais e Assessoria às Entidades Sociais	Assessor de Gabinete I	47.896
Diretor de Divisão de Cultura	Assessor de Gabinete II	48.354
Diretor de Divisão de Esportes e Lazer	Assessor de Gabinete I	50.838
Diretor de Divisão de Planejamento e Avaliação	Assessor de Gabinete II	47.643
Diretor de Divisão Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade	Assessor de Gabinete II	50.836
Diretor de Divisão de Serviços	Assessor de Gabinete I	49.606

- **Arquivo 26 deste Evento.**

A designação de servidores em comissão para o exercício de funções de confiança contraria o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V - as funções de confiança, **exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (grifos nossos)

O assunto foi objeto de apontamento nos relatórios das contas do exercício de 2017 (TC-006792.989.16), 2018 (TC-004549.989.18) e 2019 (TC-004890.989.19). Destaque-se que também é objeto da ação civil pública nº 1000467.96.2018.8.26.0400, a qual tramita na 3ª Vara Cível do Foro de Olímpia. A ação encontra-se em fase recursal, tendo sido lavrado termo pelo Tribunal de Justiça para abertura de vista à Procuradoria Geral de Justiça, e foi julgada improcedente pelo juízo de primeiro grau (**Arquivo 27 deste Evento**).

### B.1.9.3. ENQUADRAMENTOS ILEGAIS

Da análise efetuada nos cargos ocupados na Prefeitura Municipal de Olímpia, constatamos que vários servidores estão ocupando cargos diversos dos que ingressaram. Solicitamos uma relação de todos que se encontravam nessa situação, tendo a Origem nos encaminhado o **Arquivo 28 deste Evento**.

Importa destacar que muitos dos cargos não guardam quaisquer semelhanças entre si, como os exemplos no quadro abaixo:

Cargo Inicial	Cargo Atual	Fls. do Arquivo 28 deste Evento
Secretário da Casa de Cultura	Procurador Jurídico	1
Atendente	Escriturário I	1
Inspetor de Tributação	Procurador Jurídico	2 e 3
Recepcionista	Supervisora Geral de Recursos Humanos	2
Copeira	Técnico em Laboratório	2
Recepcionista	Escriturário I	2
Ajudante de Serviço Geral	Motorista	2
Servente	Motorista	2
Recepcionista	Técnico em Enfermagem	3
Ajudante de Serviço Geral	Bombeiro Municipal	4
Motorista	Bombeiro Municipal	5
Servente	Escriturário I	5
Motorista	Escriturário I	5
Ajudante de Serviço Geral	Escriturário I	7

Verificamos que os enquadramentos ocorreram em função da Lei Complementar nº 52, de 22 de fevereiro de 2008 (**Arquivo 29 deste Evento**), entretanto referida legislação tão somente redenominava cargos, não mencionando ou justificando os reenquadramentos ocorridos.

Dessa forma, em função de falta de amparo legal e da falta de coerência nos reenquadramentos, consideramos que estes ferem os princípios da legalidade e da razoabilidade.

O assunto foi objeto de apontamento no relatório das contas do exercício de 2017 (TC-006792.989.16), 2018 (TC-004549.989.18) e 2019 (TC-004890.989.19).

#### **B.1.9.4. PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS**

O Executivo contratou horas extras e suplementares no exercício em análise, totalizando **R\$ 961.532,12**, sendo que foram pagas de forma habitual e contínua para alguns servidores.

Período	Valor	Fonte
1º quadrimestre de 2020	R\$ 310.172,41	<b>Evento 18.6 nestes autos</b>
2º quadrimestre de 2020	R\$ 284.920,27	<b>Eventos 33.4/33.7 nestes autos</b>
3º quadrimestre de 2020	R\$ 366.439,44	<b>Arquivo 30 deste Evento</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 961.532,12</b>	

Tal prática pode revelar indícios de complementação salarial. O pagamento de horas extras, durante meses consecutivos, descaracteriza a essência do instituto, o qual se destina a atender apenas situações excepcionais e extraordinárias. Verificamos que vários funcionários receberam horas extras acima do limite previsto no artigo 59 da CLT<sup>5</sup> e no artigo 165, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Olímpia<sup>6</sup>.

Como exemplos, pode-se observar alguns dos servidores que receberam horas extras habitualmente e em quantidades superiores ao limite da legislação nos relatórios quadrimestrais nos **Eventos 18.8 e 33.9**, e como demonstrado abaixo, referente ao último quadrimestre de 2020:

SERVIDOR	Quant. HE Setembro	Quant. HE Outubro	Quant. HE Novembro	Quant. HE Dezembro
CARLOS ROBERTO BONIOTTO	125,07	125,50	130,75	100,37
CLAUDENIR FERNANDO DA COSTA	131,13	114,15	133,28	130,27
DARLEI LEMOS BIROLI	118,98	131,55	35,87	109,12
LUIZ DONIZETI THOMAZELI	86,15	91,82	84,90	200,60
RONALDO FELIX DE OLIVEIRA	140,37	141,97	130,03	147,33

- Arquivo 30 deste Evento.

Este E. Tribunal, reiteradamente, tem ressaltado a importância de que tal instituto seja utilizado com comedimento. A esse respeito colocamos posicionamento sobre a matéria, objeto do TC-00013469.989.16, que versa sobre apartado de contas do exercício 2013 da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, cujo trecho de interesse reproduzimos a seguir:

As horas extras laboradas pelos servidores municipais no exercício em exame denotam, sob todos os prismas objeto de apreciação nestes autos, o inadequado manejo de recurso que deveria ser utilizado de forma parcimoniosa e excepcional.

A jornada de trabalho diária, direito social insculpido na Constituição Federal em seu artigo 7º, caput, incisos XIII e XIV, em turnos de seis até oito horas diárias, decorre da necessária proteção da higidez física e mental do trabalhador, de sorte a coibir longas e penosas jornadas de labor; e a Municipalidade desnatura o instituto da hora extra quando faz deste um subterfúgio para adequação do quadro de pessoal.

**A execução laboral em regime de horas extraordinárias deve ser**

<sup>5</sup> Art. 59 - A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

<sup>6</sup> Art. 165, §1º - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias.

reservada a situações transitórias, excepcionais e urgentes, sob pena de infringir os princípios constitucionais da transparência, eficiência e do planejamento, balizadores das atividades da Administração Pública. (TCESP – Apartado de Contas Anuais, Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, TC-00013469.989.16, Relator: Dr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Publicação: DOE de 22/02/2020, grifo nosso)

Da mesma forma, destacamos a decisão proferida nos autos do TC-006575.989.16, cujo trecho se extrai:

Portanto, alerta ao executivo municipal que a **realização deve ser situação atípica, não habitual**, sendo certo que o pagamento devido deve ser amparado por criterioso controle de frequência, que comprove efetivamente a quantidade de horas extras realizadas por cada servidor. (TCE-SP - Contas Anuais de 2017, Prefeitura Municipal de São Simão, TC-006575.989.16, Relator: Dr. DIMAS RAMALHO, Publicação: DOE de 30/05/2019, grifo nosso)

O assunto foi objeto de apontamento de irregularidade no relatório das contas do exercício de 2018 (**TC-004549.989.18**) e 2019 (**Evento 59.39 do TC-004890.989.19**) e 1º e 2º Quadrimestres de 2020 (**Eventos 18.8 e 33.9 do TC-003238.989.20**).

#### **B.1.9.5. PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE INDEVIDO**

Verificamos o pagamento de **R\$ 1.648.674,37** a título de adicional de insalubridade no exercício de 2020 (**Arquivo 31 deste Evento**). No entanto, os Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), enviados pela Origem, concluem pelo não enquadramento dos cargos como insalubres (**Arquivos 32/36 deste Evento**), tampouco há estabelecimento de grau de insalubridade (máximo, médio e mínimo) para a definição do percentual a ser recebido.

O pagamento de adicional de insalubridade sem o respectivo laudo técnico que comprove a atividade insalubre descumpra a legislação afeta ao tema, em especial à Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres.

Nesse sentido, citamos recente decisão desta Corte de Contas sobre o tema:

No que se refere aos pagamentos de adicional de insalubridade, verifico que a Prefeitura concedeu o benefício sem a definição de critérios objetivos para fixação do seu valor e, segundo o Laudo Técnico, há cargos vinculados a alguns setores que têm a insalubridade descaracterizada.



Desta forma, **determino** ao Executivo local que respeite os critérios técnicos e conceda adicional de insalubridade somente para os casos expressamente previstos no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, cessando imediatamente os pagamentos indevidos. (TCE-SP - Contas Anuais de 2019, Prefeitura Municipal de Salmourão, TC-004637.989.19, Relator: Dr. DIMAS RAMALHO, Publicação: DOE de 25/03/2021)

### B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
(+) 6,50% = RGA 2014 em 01/01/2014 – Lei Municipal nº 3.799/2014	R\$ 5.325,00	R\$ 10.650,00
(+) 6,41% = RGA 2015 em 01/01/2015 – Lei Municipal nº 3.921/2015	R\$ 5.666,33	R\$ 11.332,67
(+) 6,29% = RGA 2017 em 01/01/2017 – Lei Municipal nº 4.242/2017	R\$ 6.022,74	R\$ 12.045,49
(+) 3,00% = RGA 2018 em 01/01/2018 – Lei Municipal nº 4.350/2018	R\$ 6.203,42	R\$ 12.406,85
(+) 4,00% = RGA 2019 em 01/01/2019 – Lei Municipal nº 4.454/2019	R\$ 6.451,56	R\$ 12.903,12
(+) 6,00% = Reajuste em 01/01/2020 – Lei Municipal nº 4.510/2020	R\$ 6.838,65	R\$ 13.677,31

Os subsídios do Prefeito (R\$ 10.000,00) e do Vice-Prefeito (R\$ 5.000,00) foram fixados pela Lei Municipal nº 3.316, de 27 de março de 2008.

Os cargos de Secretário foram definidos com natureza jurídica de comissão pela Lei Complementar Municipal nº 211, de 15 de agosto de 2018.

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não*
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

\* IPCA dos 12 meses anteriores = 4,004%.

No presente exercício, os subsídios dos agentes políticos do Executivo local foram reajustados por meio do inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.510, de 11 de março de 2020 (**Arquivo 37 deste Evento**).

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

## B.1.11. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

### B.1.11.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### B.1.11.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

<b>Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:</b>	<b>2020</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 30.04</b>	<b>R\$ 38.958.359,71</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 537.534,47
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 2.813.485,75
(-) Valores Restituíveis	R\$ 3.723.476,77
<b>Liquidez em 30.04</b>	<b>R\$ 31.883.862,72</b>
<b>Disponibilidade Financeira em 31.12</b>	<b>R\$ 41.938.386,29</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 558.759,99
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	R\$ 2.981.389,90
<b>Liquidez em 31.12</b>	<b>R\$ 38.398.236,40</b>

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp.

#### B.1.11.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

No exercício em análise o município não realizou operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO.



### B.1.11.1.3. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	R\$ 90.592.755,44	R\$ 217.966.450,24	41,5627%	41,5627%
07	R\$ 90.382.366,20	R\$ 217.449.609,02	41,5647%	
08	R\$ 90.791.781,46	R\$ 220.589.560,32	41,1587%	
09	R\$ 90.978.366,74	R\$ 225.669.821,56	40,3148%	
10	R\$ 92.032.089,00	R\$ 231.241.000,64	39,7992%	
11	R\$ 92.952.505,77	R\$ 230.115.913,53	40,3938%	
12	R\$ 92.984.294,19	R\$ 228.676.771,28	40,6619%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,90%

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### B.1.11.2. LEI ELEITORAL (LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

#### B.1.11.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS

A partir de 19 de maio, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII, da Lei Eleitoral.

#### B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 15 de agosto, o município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, "b", da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral				
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020
Despesas:	R\$ 322.212,81	R\$ 531.207,76	R\$ 474.420,09	R\$ 305.359,59
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores				R\$ 442.613,55

- Arquivo 38 deste Evento.

### B.1.11.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No exercício em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.

### B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

De acordo com respostas fornecidas pela Origem no Questionário IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e requerem atenção da administração.

- Não houve divulgação da remuneração individualizada por agente público pela Prefeitura Municipal, sendo esta considerada uma boa prática de transparência, a exemplo do artigo 7º, § 3º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e da Decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 652777, que fixou entendimento de que é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. Referência: **questão nº 18**;
- Não houve divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem pela Prefeitura Municipal. Desta forma, não houve o fortalecimento do controle social da gestão dos recursos públicos, em especial a proteção da moralidade administrativa. A divulgação das diárias e passagens é considerada uma boa prática, conforme Ação Civil Pública 0500153-24.2016.4.02.5108 (2016.51.08.500153-8), proposta pelo Ministério Público Federal; sendo utilizada, de igual modo, como quesito do Ranking Nacional da Transparência gerido pelo Ministério Público Federal. Referência: **questão nº 19**.

### B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

#### B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### B.3.2. CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Verificamos que, em 2020, a Prefeitura manteve relação com a PRODEM – Empresa Pública Progresso e Desenvolvimento Municipal, por meio de aditamentos e novos contratos, visando à prestação de serviços diversos, os quais foram firmados com fundamento no art. 24, VIII, da Lei de Licitações<sup>7</sup> – contratação por dispensa de licitação.

As atividades de copeiragem (Contrato e Aditivos no **Arquivo 39 deste Evento**); recepção (Contrato e Aditivos no **Arquivo 40 deste Evento**); zeladoria (Contrato e Aditivos no **Arquivo 41 deste Evento**) e limpeza, asseio e conservação predial (Contratos e Aditivos nos **Arquivos 42, 43 e 44 deste Evento**) não constavam nas finalidades descritas na criação da PRODEM, tendo sido inseridas posteriormente, pela Lei Municipal nº 4.249, de 7 de junho 2017 (**Arquivo 45 deste Evento**), após sucessivos apontamentos desse Tribunal.

Entendemos que tais inclusões posteriores não autorizam as contratações por dispensa com base no inciso mencionado, tendo em vista que o órgão deveria ter sido criado em data anterior à vigência da Lei e com essas finalidades específicas, conforme dispõe o art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, incorrendo em irregularidade na forma de contratação.

---

<sup>7</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que **integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei**, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (grifos nossos).

Como consequência de tais contratações, diversos funcionários da PRODEM passaram a desempenhar suas atribuições na Prefeitura Municipal.

Ademais, com relação ao serviço de transporte de alunos (**Arquivo 46 deste Evento**), verificamos que os serviços não são prestados pela empresa contratada, tendo em vista que essa terceiriza tais atividades junto à COOTRANSPE – Cooperativa de Trabalho de Condutores Autônomos de Transporte Escolar e Alternativo de Olímpia (**Arquivo 47 deste Evento**). Portanto, nesse caso específico, a PRODEM é mera intermediária do processo de contratação dos serviços.

Destacamos a decisão das Contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Olímpia sobre o assunto:

Finalmente, no tocante à contratação da PRODEM, o ajuste para inserção e/ou complementação do quadro da Municipalidade se mostra desarrazoado e oneroso ao interesse público primário, porquanto as funções deveriam ser exercidas por servidores efetivos, investidos nos cargos por meio de concurso, mediante pagamento da remuneração estabelecida em lei.

Nesse sentido, a Origem deverá efetuar ampla revisão do seu quadro de servidores, a fim de manter conformidade com o interesse público primário, proporcional à necessidade de realização das atividades do Órgão. (TCE-SP - Contas Anuais de 2017, Prefeitura Municipal de Olímpia, TC-006792.989.16, Relatora: Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Publicação: DOE de 03/10/2019)

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	27,10%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,83%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	26,83%

<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,41%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,41%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,41%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	91,21%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	91,21%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	91,21%

- Aplicação no Ensino – Recursos Próprios: **Arquivo 48 deste Evento**;
- Aplicação no Ensino – Recursos do Fundeb: **Arquivo 49 deste Evento**.

Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

No exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do Fundeb recebido (**Arquivo 50 deste Evento**), sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre do exercício corrente (R\$ 454.084,84, correspondendo a 1,59% do total das receitas do Fundeb), atendendo-se ao § 2º do art. 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Demais disso, verificamos que houve aplicação superior ao mínimo de 60% do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino. Também não identificamos professores ativos recebendo remuneração com recursos do Fundeb e recursos próprios lotados em função de governo alheia ao ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Conforme informado pela Origem, não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (**Arquivo 51 deste Evento**).

### C.1.1 GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - EDUCAÇÃO

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

### C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

De acordo com respostas fornecidas pela Origem no Questionário IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e requerem atenção da administração.

- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche, de Pré-Escola e dos Anos Iniciais como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Total de professores efetivos de creche: 117

Total de professores temporários de creche: 42

Percentual de professores de creche temporários: 26,42%

Total de professores efetivos de Pré-Escola: 68

Total de professores temporários de Pré-Escola: 21

Percentual de professores de Pré-Escola temporários: 23,60%

Total de professores efetivos de Anos Iniciais: 208

Total de professores temporários de Anos Iniciais: 138

Percentual de professores de Anos Iniciais temporários: 39,88%

Referência: **questões nº 1.6, 2.5 e 3.4;**

- A Prefeitura Municipal possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação, contrariando recomendação do Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) que estabelece que para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.

Quantidade de veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação: 12.

Referência: **questão nº 3.23.1.2.**

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	22,76%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	21,88%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	21,88%

- Aplicação na saúde: **Arquivo 52 deste Evento.**

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

### D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE

#### D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise<sup>8</sup>:

---

<sup>8</sup> Questões 26 a 37 – Gestão de Enfrentamento do Covid-19 – **Arquivo “QUESTIONÁRIO DEZEMBRO – OLÍMPIA”** no TC-014558.989.20.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	10.993
Número de casos em análise da Covid-19	134
Número de casos descartados da Covid-19	7.522
Número de casos confirmados da Covid-19	3.337
Número de casos recuperados da Covid-19	3.184
Número de óbitos confirmados de Covid-19	78
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	14
Número de leitos na enfermaria existentes	10
Número de leitos na enfermaria ocupados	0
Número de leitos na UTI existentes	10
Número de leitos na UTI ocupados	8

#### D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte<sup>9</sup>:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

#### D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O município não implantou hospital de campanha no exercício em exame<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> Questões 3, 3.1, 3.2, 4 e 5 – Gestão de Enfrentamento do Covid-19 – Arquivo “QUESTIONÁRIO DEZEMBRO – OLÍMPIA” no TC-014558.989.20.

#### D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município não recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19<sup>11</sup>.

#### D.1.1.5. AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte<sup>12</sup>:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da Covid-19?	NÃO
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	NÃO

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

##### D.1.1.5.1. DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Informamos que o município adquiriu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19<sup>13</sup>.

Quanto às aquisições, em geral, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

<sup>10</sup> Questões 25 a 25.13.1 – Gestão de Enfrentamento do Covid-19 – Arquivo “QUESTIONÁRIO DEZEMBRO – OLÍMPIA” no TC-014558.989.20.

<sup>11</sup> Questão 39 não respondida – Gestão de Enfrentamento do Covid-19 – Arquivo “QUESTIONÁRIO DEZEMBRO – OLÍMPIA” no TC-014558.989.20.

<sup>12</sup> Questões 16, 17 e 18 – Gestão de Enfrentamento do Covid-19 – Arquivo “QUESTIONÁRIO DEZEMBRO – OLÍMPIA” no TC-014558.989.20.

<sup>13</sup> Questão 38 – Gestão de Enfrentamento do Covid-19 – Arquivo “QUESTIONÁRIO DEZEMBRO – OLÍMPIA” no TC-014558.989.20.

#### **D.1.1.5.2. DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**

Quanto às contratações de serviços, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### **D.1.1.5.3. DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS**

Informamos que o município não contratou obras e/ou serviços de engenharia para enfrentamento à pandemia da Covid-19.

#### **D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR**

##### **D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS**

Informamos que o município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19<sup>14</sup>.

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

#### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

De acordo com respostas fornecidas pela Origem no Questionário IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que

---

<sup>14</sup> Questão 19 – Gestão de Enfrentamento do Covid-19 – Arquivo “QUESTIONÁRIO DEZEMBRO – OLÍMPIA” no TC-014558.989.20.

contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e requerem atenção da administração.

- O Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2019 não está disponível nem acessível na internet, contrariando o artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Referência: **questão nº 7.1**;
- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.) em dezembro de 2020. Destaca-se que a disponibilização de serviços de saúde em estruturas conservadas é um dos primeiros passos para o fortalecimento da legitimidade das unidades de saúde como boa prestadora dos serviços na região e conseqüentemente repercutir na aceitabilidade do paciente ao tratamento disponibilizado, o que contribui para a melhoria da saúde pública. Referência: **questão nº 12**.

A Origem informou que todas as unidades de saúde passam por constantes reformas e reparos. Após solicitação, encaminhou fotos da UBS Waldomiro Paiva Luz e do Ambulatório de Referências e Especialidades que demonstram a necessidade de reparos (**Arquivo 53 deste Evento**);

- Há demanda de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, bem como para usuários de substâncias psicoativas. Entretanto a Prefeitura Municipal não realizou Plano de Ação para inclusão do município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que é o documento orientador para implementação, monitoramento e avaliação da RAPS, conforme §1º do artigo 14 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017. Referência: **questão nº 24.1**.

## D.2.1. CONTRATOS EXAMINADOS ATRAVÉS DA SELETIVIDADE

<b>Contratada</b>	Marco Antônio Silva Neto	
<b>Objeto</b>	Registro de preço para aquisição de teste rápido imunocromatográfico, voltados à prevenção e diagnóstico do COVID-19, para atender as necessidades do município da estância turística de Olímpia/SP.	
<b>Relator</b>	Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli	
<b>Processo nº</b>	TC-025453.989.20	Ata de Registro de Preços nº 330/2020
<b>Conclusão da Fiscalização</b>	A fiscalização concluiu pela irregularidade da matéria em vista do valor de referência ter sido obtido por meio de orçamentos coletados junto a fornecedores que informaram seus preços com base na demanda de 300 kits e não de 2000 como dispõe o Edital, interferindo na economia de escala e	



	não servindo como parâmetro confiável.	
Processo nº	TC-001554.989.21	Acompanhamento da Execução – Eventos 13.7 e 75.9.
Datas das visitas	A visita “in loco” não foi realizada em razão das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 no Brasil, consoante Ofício SDG nº 12/2020 de 16/03/2020.	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento de execução sem ressalva.	
Outras observações	Não há.	
Decisão	Processo em tramitação.	
Publicação DOE	Processo em tramitação.	
Trânsito em julgado	Processo em tramitação.	

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

### E.2. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Realizamos o exame amostral da legalidade dos processos de licenciamento ambiental instaurados pela Administração Municipal, no decorrer do exercício examinado, nos termos do disposto no inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, não sendo encontradas falhas significativas (Papel de Trabalho no **Arquivo 54 deste Evento**).

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C+

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

De acordo com respostas fornecidas pela Origem no Questionário IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e requerem atenção da administração.

- A Prefeitura Municipal não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso XV, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Referência: **questão nº 2.2;**
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil. Este assunto é abordado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010. O Plano de Contingência Municipal – PLANCON estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância da gestão do risco de desastres. Referência: **questão nº 5;**
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Referência: **questão nº 12.**

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificamos que o Serviço de Informação ao Cidadão foi regulamentado pelo Decreto nº 5.719, de 23 de abril de 2014.

Constatamos no site da Prefeitura<sup>15</sup> e no seu Portal de Transparência<sup>16</sup> as seguintes ocorrências (**Arquivo 55 deste Evento** – pesquisa realizada em 31/08/2021):

- Não é divulgada a remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- Não houve divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem no exercício em análise.

Desta forma, há desatendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Destacamos o elucidado no Guia Técnico de Transparência Municipal<sup>17</sup>, página 50:

Conforme a Lei Complementar nº 131/2009, que complementa a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), todos os entes possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Com a vigência da LAI houve um acréscimo de informações que devem ser divulgadas de forma espontânea (veja artigo 8º da LAI). A divulgação espontânea de documentos e informações, além de uma obrigação legal, facilita o acesso à informação e proporciona a redução das demandas repetidas sobre os mesmos assuntos, minimizando significativamente o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso pelos órgãos e entidades.

#### **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

<sup>15</sup> <https://www.olimpia.sp.gov.br/>

<sup>16</sup> <https://www.olimpia.sp.gov.br/portal/transparencia>

<sup>17</sup> Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/guia-tecnico-transparencia-municipal-2019>.



DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM

## G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Foi informado “DISPENSA DE LICITAÇÃO” e “OUTROS/NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de água esgoto, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que, conforme o *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, a situação enquadra-se como “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	DEPTO DE AGUA ESGOTO MUN OLIMPIA	1	DESPESA ESTIMATIVA REF A GASTOS COM AGUA E ESGOTO
OUTROS/NÃO APLICÁVEL	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DEPTO DE AGUA ESGOTO MUN OLIMPIA	6440	PAGAMENTO DE FATURAS DE AGUA DO IMÓVEL SITUADO A RUA MAL DEODORO DA FONSECA 387 CENTRO OLIMPIA SP ALUGADO PELO MUNICÍPIO PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SOCIAL DENOMINADO CASA DE PASSAGEM
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33913900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	DEPTO DE AGUA ESGOTO MUN OLIMPIA	10876	DESPESA ESTIMATIVA REF A GASTOS COM AGUA E ESGOTO

- Arquivo 56 deste Evento.



Foi informado “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas realizadas sob regime de adiantamento, prejudicando assim a fiel análise da fiscalização, uma vez que deve ser utilizada a opção “OUTROS/NÃO APLICÁVEL” para os referidos gastos:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Data Emissão
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903399 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	WILSON THEREZA JUNIOR	20	DESPEZA REFERENTE PAGAMENTO DE VIAGEM NO PERIODO DE 06 01 ATE 06 02 PELO MOTIVO O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO	02/01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903399 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	ELAINE FERREIRA LOPES	72	DESPEZA REFERENTE A VIAGEM DO PREFEITO FERNANDO CUNHA PARA SAO PAULO NO PERIODO DE 18 01 A 31 01 PARA PARTICIPAR DE EVENTO COM RODRIGO GARCIA VICE GOVERNADOR E AUDIENCIA COM MARCO VINHOLI SECRET ESTADUAL DESENV REGIONAL	06/01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903399 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	JOAO DONADI	3788	DESPEZA REFERENE A VIAGEM NO PERIODO DE 21 03 A 22 03 2020 PARA A CIDADE DE BARRETOS AFIM DE TRANSPORTAR DOADORES DE SANGUE	13/03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903399 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	FAUSTO VIEIRA MARCONDES NETO	15002	DESPEZA REFERENTE PAGAMENTO DE VIAGEM NO PERIODO DE 07 12 ATE 21 12 PARA A CIDADE DE VOLTA REDONDA RJ PELO MOTIVO A PARTICIPAR DE REUNIAO COM INFECTOLOGISTA DR EDMILSON MIGOWISK	04/12/2020

- Arquivo 57 deste Evento.

O campo “HISTÓRICO/DESCRIÇÃO DO EMPENHO” não foi informado com detalhamento necessário aos lançamentos contábeis, assim como determina os itens 3.10<sup>18</sup> e 3.12<sup>19</sup> da NBC TSP ESTRUTURA

<sup>18</sup> 3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. **A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.** A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. (grifo nosso)

<sup>19</sup> 3.12 **A omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou enganosa, não sendo útil para os usuários dos RCPGs.** Por exemplo, a descrição completa de item do imobilizado nos RCPGs deve incluir a representação numérica do montante agregado do item juntamente com outras informações quantitativas, descritivas e explicativas necessárias para representar fielmente essa classe de ativo. Em alguns casos, isso pode incluir a evidenciação de informação sobre questões, tais como: as classes importantes do imobilizado; os fatores que afetaram a sua utilização no passado ou que podem impactar a sua utilização no futuro; e a base e o processo para determinar a sua representação numérica.



CONCEITUAL, de 23 de setembro de 2016, bem como do explicitado no FAQ Audesp<sup>20</sup>:

A nota de Empenho deverá conter todas as informações da conta corrente Emissão de Empenho (Classificação Institucional, Funcional Programática, Classificação Econômica até subelemento, Fonte de Recurso e Código de Aplicação), bem como o Histórico do empenho.

Vide exemplos:

Mod. de Licitação	Subelemento	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Data Emissão
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	ALMIR RAMOS BOSQUE ME	211	BATERIA	15/01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	R DIAS TROCA DE OLEO E COMERCIO ME	4262	FILTRO	26/03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	OFICINA MECANICA SO DIESEL OLIMPIA	5747	MANUTENCAO	27/04/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903039 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	VANDREZA MARIA GIROTTO RODRIGUES ME	6076	MANGUEIRA	04/05/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO	33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MURILO LUIZ GOMES ME	12321	MAO DE OBRA	19/10/2020

- Arquivo 58 deste Evento.

Tal qual o Comunicado SDG Nº 34/2009 (Publicado no D.O.E. de 28/10/2009), as divergências apuradas denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste sentido, vem sendo decidido por esta E. Corte de Contas:

---

Do mesmo modo, as informações financeiras e não financeiras prospectivas e a informação sobre o cumprimento dos objetivos e dos resultados incluídos nos RCPGs devem ser apresentadas em conjunto com as premissas-chave e quaisquer explicações que sejam necessárias para assegurar que a sua representação seja completa e útil para os usuários. (grifo nosso)

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://audesp.tce.sp.gov.br/faq/?View=entry&EntryID=352>>.

A respeito dos itens 'Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas' e 'Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP', recomendo à Câmara para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil. (TCE-SP - Contas Anuais de 2018, Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, TC-004722.989.18, Relatora: Conselheira Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Publicação: DOE de 22/11/2019).

Sobre os apontamentos relativos à incorreta classificação de despesas e envio intempestivo de informações ao sistema AUDESP, deverá a Edilidade, adequar sua escrituração aos parâmetros impostos pela Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo próprio e a tempestividade correta, a fim de evitar afrontas aos Princípios da Oportunidade, Evidenciação Contábil e Transparência (TCE-SP - Contas Anuais de 2016, Câmara Municipal de Capivari, TC-004927.989.16, Relator: Conselheiro Dr. DIMAS RAMALHO, Publicação: DOE de 30/05/2019).

Alimente o Sistema Audesp com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), observando o Comunicado SDG nº 34/09, encaminhando a este Tribunal os documentos dentro dos respectivos prazos fixados nas Instruções nº 02/16 (TCE-SP - Contas Anuais de 2018, Câmara Municipal de São João da Boa Vista, TC-005211.989.18, Relator: Auditor Dr. SAMY WURMAN, Publicação: DOE de 04/03/2020).

Diante do exposto, propomos recomendação ao órgão para que promova ajustes a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

### **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B**

Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

De acordo com respostas fornecidas pela Origem no Questionário IEG-M, validadas durante a fiscalização, constatamos inadequações que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e requerem atenção da administração.

- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a

gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação. Referência: **questão nº 2**;

- A Prefeitura Municipal não possui e nem divulga documento formal que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos servidores municipais, conhecido como Termo de Responsabilidade/Compromisso. Em acórdão, o TCU salienta a obrigatoriedade de assinatura de Termo de Compromisso ou Acordo de Confidencialidade por parte dos prestadores de serviços, contendo declarações que permitam aferir que os mesmos tomaram ciência das normas de segurança vigentes no órgão (Acórdão 2023/2005 - Plenário, 9.1.13.6.). Referência: **questão nº 3.1**;
- A Prefeitura Municipal não dispõe de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório, contrariando a proteção da informação tratada no artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Referência: **questão nº 3.4**;
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Referência: **questão nº 9.0**.

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (**Arquivo 59 deste Evento**):

### PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

ODS: Metas 16.6 e 16.7;

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

ODS: Meta 16.6;

## PERSPECTIVA C: ENSINO

ODS: Metas 4.1, 4.2, 4.5 e 4.c;

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

ODS: Metas 3, 3.5 e 16.6;

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

ODS: Metas 11.2, 11.3, 11.5, 11.7 e 11.b;

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ODS: Metas 16.6, 16.7 e 17.8.

## H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-012022.989.20
	Interessado:	RODRIGO GIACONELLO – ME
	Objeto:	Notícia eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura de Olímpia na revogação do Pregão Eletrônico nº 033/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, controle, operação e fiscalização de portaria e edifícios, para atender as necessidades do Município.
	Procedência:	Parcialmente (instrução no Evento 38.6 do Expediente)

No processo em tela, o interessado alega, em síntese, que houve a revogação do certame sem a justificativa fundamentada e sem Parecer Jurídico, que não houve a observância do contraditório e da ampla defesa, que houve divergência entre as informações da Ata divulgada pelo órgão e a captura do sítio eletrônico da Prefeitura efetuada pelo representante, além da abertura de um novo certame licitatório sem a observância do contraditório e

ampla defesa.

Na análise da fiscalização, verificou-se a procedência da alegação, no que diz respeito à ausência de detalhamento da fundamentação da revogação, em não atendimento ao artigo 49, caput, da Lei 8.666/93.

No entanto, não há procedência nas alegações quanto à ausência de contraditório e ampla defesa e quanto à divergência entre as informações da Ata divulgada pelo órgão e a captura do sítio eletrônico da Prefeitura efetuada pelo representante.

2	Número:	TC-015400.989.20
	Interessado:	RODRIGO GIACONELLO – ME
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades na condução da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 046/2020, promovido pela Prefeitura de Olímpia, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção, controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, para atender as necessidades do município.
	Procedência:	Parcialmente (instrução no Evento 39.4 do Expediente)

O representante alega, em síntese, que foi injustificadamente inabilitado do certame, por meio de um Parecer Jurídico admitido como “vinculativo” e que não foi apresentado, caracterizando cerceamento de defesa, além do possível favorecimento a outra empresa licitante, através de concessão de prazos diferenciados para a apresentação de propostas e documentos de habilitação, em descumprimento aos princípios da isonomia e impessoalidade.

A fiscalização concluiu pela procedência da alegação quanto à desclassificação injustificada da empresa, autora da representação, em razão do entendimento de que não houve descumprimento de cláusula editalícia que culminou no referido desfecho. No entanto, concluiu-se não haver procedência da alegação quanto ao possível favorecimento à outra empresa participante do certame.

3	Número:	TC-015394.989.20
	Interessado:	RODRIGO GIACONELLO – ME
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 039/2020, promovido pela Prefeitura de Olímpia, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diárias para portaria patrimonial e controlador de acesso, para atender as necessidades esporádicas do Município.
	Procedência:	Não (instrução no Evento 38.8 do Expediente)

O representante alega, em síntese, que o preço ofertado pela empresa Janaína Fernandes Cazonato Morales – EIRELI, vencedora do

certame em tela, não condiz com o preço realizado no mercado de trabalho e são inexequíveis os valores propostos e que houve desvio de finalidade (ou “desvio de poder”) da Secretária Municipal de Administração.

Em sua análise, a fiscalização concluiu pela improcedência da alegação do representante, no que diz respeito à falta de amparo legal (preço inexequível) para os valores contratados na Ata de Registro de Preços 142/2020.

4	Número:	TC-018491.989.20
	Interessado:	HJ MONTAGENS E EVENTOS
	Objeto:	Notícia eventuais irregularidades praticadas pela Prefeitura de Olímpia, na condução da do Convite nº 005/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração natalina no Município.
	Procedência:	Prejudicado (instrução no Evento 37.9 do Expediente)

Em síntese, o representante, vencedor do certame, alega que a Administração não emitiu o Termo de Recebimento do Objeto, mesmo tendo a Nota Fiscal emitida e paga pela Prefeitura Municipal. Em seguida, a empresa solicitou a emissão de um Atestado de Capacidade Técnica, informando que o serviço foi prestado a contento, porém, após sete meses desde a prestação dos serviços, o Atestado não tinha sido concedido.

A fiscalização verificou que a representante conseguiu por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no dia 1º de outubro de 2020, o Atestado de Capacidade Técnica referente à prestação de serviços objeto da Carta Convite nº. 05/2019, razão pela qual requereu o arquivamento da Representação. Observando-se assim que houve perda do objeto e consequente arquivamento dos autos.

5	Número:	TC-027539.989.20
	Interessado:	Rodoserv Engenharia LTDA
	Objeto:	Comunica supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Olímpia, relacionadas à quebra da ordem cronológica de pagamento de fornecedores.
	Procedência:	Não (instrução no Evento 34.11 do Expediente)

O representante alega, em síntese, que foi vencedor do certame referente à Concorrência nº 30/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na área de construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a execução da "Meta 02 - Estações Elevatórias, Adutora de água Bruta, reservatórios e Adequação da ETA" e "Meta 03 - Assentamento de Rede de Distribuição", sob o regime de

empreitada por preço global, menor preço, para atender às necessidades do município de Olímpia/SP e que apesar de ter atendido regularmente todas as incumbências contratuais que lhe foram impostas, a Prefeitura deixou de efetuar os pagamentos referentes às medições 10ª, 11ª e 12ª.

A fiscalização apurou que, com relação a 10ª medição, houve glosas levantadas *in loco* pela Caixa Econômica Federal - CEF, que resultou no pagamento de R\$ 533.200,90, em vez de R\$ 1.202.052,68 medido pela empresa. E quanto às 11ª e 12ª medições protocoladas pela contratada com valores de R\$ 427.444,21 e R\$ 291.003,02, respectivamente, totalizando R\$ 718.447,23, a contratante afirma que não são condizentes com o que foi de fato executado na obra.

Após análise e correção pela contratante dos itens medidos erroneamente pela contratada, apurou-se o valor de R\$ 293.754,28 que foi encaminhado à CEF, que ainda efetuou glosas no total de R\$ 219.425,37, sendo o valor aferido para pagamento de R\$ 74.328,93. Entretanto, a contratante não efetuou o pagamento em vista de serviços que devem ser corrigidos pela contratada (foram constatados visualmente vazamentos no reservatório ETA, reservatório apoiado e reservatório elevado no início da Meta 2 - Estações Elevatórias, Adutora de Água Bruta, Reservatórios e Adequação da ETA; e quanto às redes de distribuição foi realizado Laudo Técnico de Controle Tecnológico para os serviços de reconstrução do pavimento que revelou serviços executados em desconformidade com as especificações do projeto executivo).

De todo o exposto, a fiscalização opinou pela improcedência da alegação do representante, tendo em vista as correções necessárias dos vícios apontados pela Municipalidade na execução da obra.

6	Número:	TC-000196.989.21
	Interessado:	HD Soluções em Urbanização
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 19/2020, instaurado com vistas ao registro de preços destinado à eventual e futura "contratação de empresa para prestação de serviços gerais (manutenções, reparos, pequenas ampliações e adaptações) em prédios municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra".
	Procedência:	Parcialmente

Verificamos que, no Pregão Presencial nº 19/2020, sagrou-se vencedor o licitante JOSÉ EDINIZ RIBEIRO PINTURAS – EPP por ofertar o maior desconto (49%) em relação a listagem de preços e catálogos técnicos da FDE (referência julho/2020). A sessão pública de julgamento das propostas ocorreu em 20/11/2020, a qual foi suspensa pela pregoeira para pareceres técnicos, e retomada para a fase de habilitação em 03/12/2020 (Atas das

sessões públicas nas *fls. 1/3 e 16/17 do Arquivo 60 deste Evento*). A adjudicação e homologação ocorreram em 16/12/2020 (*Evento 1.6 do TC-000196.989.21*).

Preliminarmente, registramos que o critério de julgamento das propostas estabelecido foi o de maior percentual de desconto sobre a tabela do Fundo para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme edital<sup>21</sup>:

10.6 - O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de maior desconto por lote e observado o disposto no subitem anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda e esteja integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o maior desconto no lote.

O Anexo I do edital apresenta as seguintes “especificações técnicas do objeto”:

Código	Descrição	Unidade	Valor Previsto para os Serviços
Tabela da FDE disponível em <a href="http://www.fde.sp.gov.br">www.fde.sp.gov.br</a>	Listagem de preços e catálogos técnicos da FDE	Tabela de preços unitários referência Julho/2020 da FDE	R\$ 1.900.000,00
<b>DESCONTO CONCEDIDO ..... % (.....)</b>			

Verificamos que há o valor total previsto para os serviços (R\$ 1.900.000,00), no entanto não são informados os serviços a serem registrados ou seus quantitativos estimados, o que dificulta a formação de preços pelos licitantes e afeta a competitividade do certame. Este é o entendimento desta Corte de Contas:

#### VOTO

**(a)** É necessário indicar, no corpo do edital, qual é a data-base da tabela da FDE sobre a qual incidirão os descontos percentuais, que constituem o critério de julgamento do certame. Igualmente, **o edital deve ser revisto para que nele constem os serviços a serem registrados e uma estimativa de seus quantitativos. Não se coaduna com o sistema de licitações vigente no país a ausência de informações imprescindíveis para a escorreita formulação das propostas, ainda que em licitação objetivando o registro de preços.** (TCE-SP – Exame Prévio de Edital, Prefeitura Municipal de Barretos, TC-021847.989.20, Relator: Dr. JOSUÉ ROMERO, Publicação: DOE de 04/12/2020, grifo nosso)

<sup>21</sup>Disponível em: <https://www.olimpia.sp.gov.br/portaleditais/0/1/2280/> e no *Evento 1.4 do TC-000196.989.21*.

No processo em tela, o interessado alega que interpôs recurso no processo licitatório, sem que obtivesse qualquer decisão por parte da Administração, assim como informa as seguintes impropriedades do vencedor do certame: não apresentação de um dos índices contábeis exigidos no edital, existência de falhas nas demonstrações contábeis e ausência de regularidade fiscal federal (**Evento 1.1 do TC-000196.989.21**).

Em nossa análise, observamos nos autos do processo licitatório que a Administração analisou e julgou improcedente o recurso interposto pelo interessado (**fls. 37/39 do Arquivo 60 deste Evento**), inclusive a Administração divulgou sua decisão no mesmo diário oficial da adjudicação e homologação do certame (**Evento 1.6 do TC-000196.989.21**), juntado pelo próprio interessado no TC-000196.989.21. Desta forma a alegação de ausência da análise e decisão do recurso interposto não prospera.

Quanto à alegação da não apresentação pela empresa vencedora de um dos índices contábeis, quer seja o grau de endividamento, verificamos a seguinte previsão no edital:

#### 8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

[...]

c) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

d) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ( $\geq 1,00$ ), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ( $\leq 0,50$ ). (grifo nosso)

Os índices apresentados pelo licitante José Ediniz Ribeiro Pinturas estão na **fl. 32 do Arquivo 61 deste Evento**. E de fato não há o cálculo do grau de endividamento (exigível total ÷ ativo total), sendo apresentado o índice de solvência geral (ativo total ÷ exigível total). Acrescente-se também que os índices não foram apresentados em papel timbrado da empresa, conforme exigido pela letra “c” do item 8.1.3 do edital.

Ao analisarmos as demonstrações trimestrais apresentadas (**fls.**



20/31 do Arquivo 61 deste Evento), verificamos o que segue:

Trimestre	Ativo Total (BP)	Passivo Circulante (BP)	Patrimônio Líquido (BP)	Resultado do Exercício (DRE)
01/2019 a 03/2019	428.136,17	128.136,17	300.000,00	688.263,55
04/2019 a 06/2019	459.645,52	159.645,52	300.000,00	939.455,74
07/2019 a 09/2019	409.692,05	109.692,05	300.000,00	700.303,57
10/2019 a 12/2019	447.075,01	147.075,01	300.000,00	953.774,64
<b>Total</b>				<b>3.281.797,50</b>

Do exposto no quadro retro, observamos a apuração de resultados positivos em todos os trimestres de 2019, sendo maiores inclusive que o ativo total da empresa em cada período. Segundo o artigo 176, § 3º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: “as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia-geral”. O que não é observado nas demonstrações analisadas, pois em todo o exercício a empresa obteve um resultado total positivo em R\$ 3.281.797,50, enquanto o Balanço Patrimonial não apresenta aumento proporcional do ativo, tampouco do patrimônio líquido, o qual somente possui a conta de capital social (R\$ 300.000,00). Inclusive, pela análise do patrimônio líquido, observa-se a ausência da formação da reserva legal, em descumprimento do artigo 193, caput, da Lei 6.404/76: “Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social”. O que indica possíveis inconsistências nas demonstrações apresentadas.

Quanto à situação fiscal perante a Receita Federal, constatamos a existência de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (**Arquivo 62 deste Evento**). Assim, nesse ponto, não prospera a alegação do interessado.

Por todo o exposto, s.m.j., opinamos pela procedência da alegação de que não foi apresentado índice financeiro exigido no edital e pela existência de possíveis falhas nas demonstrações contábeis do vencedor do certame.

No entanto, entendemos não haver procedência nas alegações de ausência de análise de recurso interposto e de situação irregular perante a Receita Federal do vencedor do certame.



7	Número:	TC-027203.989.20
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Olímpia
	Objeto:	Encaminha declaração de atendimento às determinações fiscais.
	Procedência:	Não se aplica

Trata-se de encaminhamento de declaração emitida pela Municipalidade de Olímpia atendendo determinações fiscais. A fiscalização efetuou as devidas anotações que subsidiaram o exame das contas de 2020.

8	Número:	TC-025425.989.20
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo - MP
	Objeto:	Ofício nº 356/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Olímpia, Ministério Público do Estado de São Paulo, datado de 20 de março de 2020 e subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. André Luís de Souza. Processo 42.0355.0000161/2020. Assunto: solicita informação se a partir do ano de 2017, apontou-se alguma irregularidade sobre o repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Olímpia à Santa Casa de Misericórdia local e se as prestações de contas estão corretas.
	Procedência:	Não se aplica

A fiscalização informou a realização de pesquisa junto aos sistemas de protocolos físico e eletrônico deste Tribunal, nos relatórios de contas, expedientes e outros do município de Olímpia. Não se constataram apontamentos sobre a matéria nos relatórios das contas de 2017 (TC-006792.989.16), 2019 (TC-004890.989.19) e 2020 (TC-003238.989.19 - 1º e 2º Quadrimestres). Já nas contas de 2018 (TC-004549.989.18) foi mencionado o Expediente TC-001489/026/19, que tratava de possíveis irregularidades ocorridas na UPA de Olímpia, através de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Olímpia. Conforme informado naqueles autos o convênio e a prestação de contas do exercício de 2017 foram tratados nos TC-018558.989.17 e TC-005733.989.18, ambos julgados regulares.

Não obstante informamos que os repasses realizados no exercício de 2019 e 2020 ainda não foram analisados pela fiscalização.

### **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos o que segue:

Exercício 2019	TC 004890.989.19	DOE 01/07/2021	Data do Trânsito em julgado 13/08/2021
Recomendações: Não houve tempo hábil ao atendimento das recomendações deste Tribunal.			

Exercício 2018	TC 004549.989.18	DOE 11/12/2020	Data do Trânsito em julgado 25/02/2021
Recomendações: Não houve tempo hábil ao atendimento das recomendações deste Tribunal.			

## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	2,48%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	10,45%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,66%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	27,10%
ENSINO - Fundeb aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	91,21%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício	98,41%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente?	SIM
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	22,76%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**ITEM A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO:** foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atuação da Administração Municipal;

**ITEM B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** alterações orçamentárias correspondendo a 24,16% da despesa fixada (inicial), evidenciando insuficiente planejamento orçamentário;

**ITEM B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:** aumento de 8,83% no endividamento de longo prazo;

**ITEM B.1.5. PRECATÓRIOS:** inconsistências apuradas no mapa de precatórios enviado ao Sistema AudeSP; falhas nos procedimentos das contas contábeis do Ativo e Passivo, ferindo, por conseguinte, os Princípios da Oportunidade e da Evidenciação Contábil; o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais no passivo financeiro e permanente;

**ITEM B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:** nomeações para cargos em comissão que não possuem exigência de nível superior de escolaridade;

**ITEM B.1.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:** contratação rotineira de professores por tempo determinado em possível burla ao cumprimento do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal;

**ITEM B.1.9.2 ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA SERVIDORES COMISSIONADOS:** funções de confiança ocupadas por servidores em comissão em desrespeito ao artigo 37, V, da Constituição Federal;

**ITEM B.1.9.3 ENQUADRAMENTOS ILEGAIS:** reenquadramento de servidores não observando os princípios da razoabilidade e da legalidade;

**ITEM B.1.9.4 PAGAMENTO HABITUAL DE HORAS EXTRAS:** excesso de horas extras, descaracterizando a natureza excepcional e extraordinária do instituto e contrariando a legislação Municipal;

**ITEM B.1.9.5. PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE INDEVIDO:** pagamento de R\$ 1.648.674,37 a título de adicional de insalubridade sem o devido amparo nos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

**ITEM B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:** revisão dos subsídios dos agentes políticos em percentual acima da inflação dos 12 meses anteriores;

**ITEM B.2. IEG-M – I-FISCAL:** foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atuação da Administração Municipal;

**ITEM B.3.2. CONTRATAÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:** contratações com empresa pública realizadas inadequadamente por dispensa de licitação;

**ITEM C.2. IEG-M – I-EDUC:** foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atuação da Administração Municipal;

**ITEM D.2. IEG-M – I-SAÚDE:** foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atuação da Administração Municipal;

**ITEM D.2.1. CONTRATOS EXAMINADOS ATRAVÉS DA SELETIVIDADE:** irregularidade no procedimento licitatório da Ata de Registro de Preços nº 330/2020;

**ITEM F.1. IEG-M – I-CIDADE:** foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atuação da Administração Municipal;

**ITEM G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:** desatendimento à LRF e à Lei nº 12.527/2011, quanto à divulgação de informações no site da Prefeitura;

**ITEM G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** foi informado “DISPENSA DE LICITAÇÃO” e “OUTROS/NÃO APLICÁVEL” para despesas com serviço de água esgoto, contrariando o *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93; foi informado “DISPENSA DE LICITAÇÃO” para despesas realizadas sob regime de adiantamento, em vez de

“OUTROS/NÃO APLICÁVEL”; o campo “HISTÓRICO/DESCRIÇÃO DO EMPENHO” não foi informado com detalhamento necessário aos lançamentos contábeis;

**ITEM G.3. IEG-M – I-GOV TI:** foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador e que requerem atuação da Administração Municipal;

**ITEM H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** foram identificadas inadequações que impactam o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU;

**ITEM H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:** Expediente (TC-012022.989.20) parcialmente procedente; Expediente (TC-015400.989.20) parcialmente procedente; Expediente (TC-015394.989.20) não procedente; Expediente (TC-018491.989.20) prejudicado por perda do objeto; Expediente (TC-027539.989.20) não procedente; Expediente (TC-000196.989.20) parcialmente procedente; Expediente (TC-027203.989.20) encaminha documentação emitida; Expediente (TC-025425.989.20) solicita informações sobre repasses públicos.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-8.4, 30 de setembro de 2021.

**Wagner Rossi Pontes**  
**Agente da Fiscalização**